



FL ASSET MANAGEMENT

Política de Negociação de ativos

Setembro
2021

1. Objetivo

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e regras que devem ser observadas pelos colaboradores da FL Gestora de Recursos Ltda (“FL”), na negociação com títulos e valores mobiliários, visando evitar conflitos de interesses entre os investimentos próprios e os investimentos dos clientes e negócios realizados pela empresa.

2. Definições

- Colaboradores: sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovem aprendiz e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências da FL, bem como qualquer terceiro que pela relevância da função exercida junto a FL seja elegível a adesão dessa política.
 - Pessoas vinculadas: são os colaboradores e todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, da Resolução 35, de 26 de maio de 2021, conforme a seguir transcrito:
 - a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da FL que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
 - b) agentes autônomos que prestem serviços a FL;
 - c) demais profissionais que mantenham, com a FL, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
 - d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da FL;
 - e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela FL ou por pessoa a ele vinculada.
 - f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e
 - g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
 - Títulos e Valores Mobiliários: são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como demais títulos ou investimentos definidos como tal na legislação em vigor.
-

São considerados valores mobiliários: Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA, Certificados de Operações Estruturadas - COE, Ações, Derivativos, Cotas de Fundos(sujeito a exceções), Clubes de Investimento, Letras Financeiras, Notas Promissórias e outros títulos de crédito quando ofertados publicamente.

Não são considerados valores mobiliários: Certificados de Depósito Bancário - CDB, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra de Crédito Imobiliária – LCI, Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.

- Operações de Day Trade: considera-se day-trade a operação de compra e venda / venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).
- Insider Trading: consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio e ou de terceiros(compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
- Lista Restrita: relação de companhias cujos ativos são considerados restritos de negociação, atualizados periodicamente e veiculados para todos os colaboradores.

Ativos financeiros vinculados: Títulos e valores mobiliários emitidos pela FL ou onde esta tenha atuado como coordenador, ofertante, distribuidor, intermediador, ou tenha participado de alguma forma da oferta pública; Cotas de fundos de investimento administrados, geridos ou custodiados pela FL ou por Terceiros Vinculados; Cotas de fundos de investimento cuja maioria das cotas pertençam a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à FL; Clubes de investimento instituídos, organizados e administrados pela FL; Clubes de investimento cuja maioria das cotas pertençam a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à FL.

3. Aplicabilidade

A Política de Investimentos Pessoais deve ser integralmente respeitada por todos os colaboradores e pessoas vinculadas a FL, nos moldes da Resolução ICVM 35/2021. Destacamos que sua aplicabilidade se estende, inclusive, ao cônjuge ou companheiro e filhos menores dos respectivos colaboradores.

Esta Política pode prever regras restritas a determinadas pessoas e/ou grupo de profissionais em razão da atividade desenvolvida, situação em que expressamente realizará a distinção. Ademais, regras específicas poderão ser abordadas em documentos próprios e em outros normativos da FL. Os colaboradores e demais pessoas vinculadas serão informadas sobre as regras específicas aplicáveis a elas.

Todos os colaboradores e pessoas vinculadas, em função das regulamentações vigentes – Resolução 35/2021 e Roteiro PQO (item 42- Roteiro Básico), somente poderão negociar valores mobiliários, inclusive os listados em bolsa (de qualquer tipo, incluindo as

cotas de fundos, ações e operações em mercados futuros), por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente por intermédio da FL.

Casos excepcionais, envolvendo posições que estejam restritas de movimentação ou promovam condições muito insatisfatórias ao colaborador em razão da migração, devem ser reportadas ao Compliance para a devida avaliação. Nesta ocasião, não sendo avaliada uma restrição específica ou existência de um conflito de interesse, o Compliance poderá deliberar acerca da manutenção da aplicação em outro participante, condicionada a não ampliação da posição.

Todos os colaboradores e pessoas vinculadas devem informar à área de Compliance sobre as contas de investimento onde têm, ou possam vir a ter, operações por conta própria com títulos e valores mobiliários, bem como, as contas as quais exerce poder discricionário sobre os investimentos, ou possua interesse financeiro.

4. Ativos Permitidos e Condições para Negociação

Os colaboradores não podem investir em títulos, valores mobiliários, cotas de fundo de investimento ou outros ativos financeiros vinculados à FL.

As regras a seguir são aplicáveis estritamente a Colaboradores e Pessoas Vinculadas:

Títulos públicos federais e de crédito privado

São permitidos as negociações de todos os títulos públicos federais e de crédito privado, incluindo, mas não se limitando a: tesouro direto, CDB, LC, LCA, LCI, inclusive, através de outros Participantes de mercado.

Fundos de Investimentos

É permitida a negociação através de outros Participantes de mercado em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínios abertos e disponíveis a qualquer pessoa, não negociados em bolsa, desde que, não sejam vinculados à FL, e não invistam exclusivamente ou majoritariamente em fundos vinculados à FL.

Antes de realizar a negociação em fundos de investimentos os colaboradores devem obter autorização prévia da área de Compliance.

As pessoas vinculadas deverão reportar a FL, a titularidade de fundos de

investimentos exclusivos ou cujas cotas sejam majoritariamente de sua titularidade.

Clubes de Investimentos

Os investimentos através de clubes de investimentos são permitidos, desde que geridos discricionariamente por gestor profissional certificado e credenciado junto à CVM.

Antes de realizar a negociação em fundos de investimentos os colaboradores devem obter autorização prévia da área de Compliance.

As pessoas vinculadas deverão reportar sua participação em clubes de investimentos, inclusive, os clubes de investimento cujas cotas sejam majoritariamente da FL.

Renda Variável

São permitidas operações em renda variável, incluindo mercados ações, futuros e derivativos, com aprovação prévia da área de Compliance.

Qualquer ativo de renda variável deverá ser mantido em carteira pelo colaborador a pessoa vinculada, sem negociação, por um período mínimo de 30 dias (holding period), contados da data da última aquisição do referido ativo.

Os ativos de renda variável transferidos de outro participante, devem respeitar o mesmo período de manutenção de no mínimo 30 dias, contados da data de aplicação constante no processo de transferência de custódia.

As bonificações em ações são livres de condicionantes, por serem gratuitas e por permanecerem acionistas passivos na transação.

As operações em derivativos são permitidas desde que respeitadas as condições gerais de manutenção do papel (30 dias) e praticadas com a devida margem de garantia.

6. Vedações

Aos colaboradores e pessoas vinculadas é vedado:

- Operações de Day Trade;
- Efetuar vendas a descoberto;
- Operações embasadas em informações privilegiadas (“Insider Trading”);
- Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes (“Front Running”);
- ~~Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem;~~

- Swing trade em prazo inferior a 15 dias;
- Participar como contraparte nas operações com clientes da FL, nos casos de operações fora do preço praticado pelo mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado;
- Realizar operações de arbitragem e long & short.

8. Informações Privilegiadas

A informação privilegiada não pode ser divulgada a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados.

Considera-se informação privilegiada, para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelas pessoas vinculadas no âmbito de sua atuação junto a FL ou não, (a) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial, estratégico, societário ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias; (b) que possa implicar à uma pessoa vinculada ou a terceiros vantagem informacional em relação ao restante do mercado; (c) que esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor; (d) relativas aos negócios, operações e interesses da FL, seus clientes e parceiros; e/ou (e) cuja utilização ou revelação pelas pessoas vinculadas possam propiciar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

As pessoas vinculadas devem se abster de (a) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades junto a FL; (b) divulgar a FL, ou utilizar-se no âmbito de sua atuação junto a esta, informações privilegiadas obtidas de fontes terceiras não autorizadas a FL; (c) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor, em especial para os fins da Lei n. 6.385/76, Instrução CVM n. 08/79, Instrução CVM n.358/02 e Instrução CVM n. 598/18

Sem prejuízo da generalidade do quanto acima previsto:

- Deve ser expressamente evitada a prática de “insider trading” e “dicas” por todas as pessoas vinculadas a FL, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional existente com a FL, bem como após o seu término.
- Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos e

9. Disposições Gerais

A fim de observar as melhores práticas de mercado e atender as normas vigentes, é imprescindível que:

- a) Qualquer informação detida pelos colaboradores, em razão de sua relação com a FL, seja mantida em sigilo, e não seja usada como base para a tomada de decisão em seus investimentos, práticas não-equitativas ou para a realização de front running;
- b) Os investimentos sejam orientados para serem de longo prazo e não para a especulação no curto prazo, com sensatez e previdência;
- c) Os investimentos não sejam realizados através de veículos de investimento, com intuito de burlar regras da legislação e regulamentação em vigor, bem como aquelas previstas nesta Política ou em qualquer regra da FL;
- d) Os investimentos não representem potencial conflito de interesse em relação a FL, seus clientes e parceiros, bem como não conflitem com o exercício das funções dos colaboradores junto a FL;
- e) Não se utilize o processo ou artifício destinados à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- f) Os investimentos sejam realizados com prudência, adequando-se ao perfil das pessoas vinculadas e sua capacidade financeira, não resultando em problemas de liquidez ou inadimplência.

As operações por conta própria não podem em hipótese alguma interferir no desempenho das funções do colaborador.

Situações conflitantes com as disposições aqui contidas ou que não tenham sido previstas, ou mesmo a necessidade de eventuais exceções às respectivas regras e procedimentos, deverão ser apresentadas à área de Compliance, que em conjunto com a Diretoria, definirão a conduta a ser adotada.

A violação aos termos deste documento esta sujeita às ações disciplinares aplicáveis, de acordo com os regulamentos internos da FL.

Cabe ao Compliance Institucional o direito de alterar, substituir ou diversificar este documento a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, considerando mudanças nos requerimentos legais, regulatórios ou internos da FL, para ajustar a operacionalização e aderência do processo. As alterações serão prontamente comunicadas a todos os envolvidos.

10. Consequências

Em caso de descumprimento das regras citadas, independente de quais dos itens estiverem sendo desobedecidos, as pessoas vinculadas a FL estão sujeitos a sanções.

Seguem abaixo os níveis de sanções existentes:

- Sanção nível 1: Advertência por escrito, devidamente assinada por um dos membros do Comitê de Compliance.
- Sanção nível 2: Suspensão de exercício da atividade por tempo determinado pelo Comitê de Compliance.
- Sanção nível 3: Rescisão contratual.

A análise da ocorrência e consequente aplicação da sanção fica exclusivamente a cargo do Comitê de Compliance. Será garantido que todas as ocorrências serão comprovadas e registradas. O dossiê com os documentos e análises serão mantidos pelo Compliance.

A reincidência das infrações implica o aumento gradual do nível de sanções.

11. Vigência

O presente documento entrará em vigor em setembro – 2021 e vigorará por prazo indeterminado.